

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESCRITURA PÚBLICA DE SERVIDÃO

PESSOA FÍSICA:	Cópia dos documentos pessoais de identificação e originais no dia lavratura (RG e CPF ou CNH); profissão e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP); Se for solteiro: certidão de nascimento Se for casado: certidão de casamento e documentos de identidade do cônjuge (RG e CPF ou CNH) Se for divorciado/separado: certidão de casamento com averbação do divórcio ou separação Se convivente em união estável: traslado da escritura pública de reconhecimento de união estável e documentos de identidade do convivente (RG e CPF ou CNH) <i>OBS 1: se casado em regime diverso do comum, o interessado deverá apresentar certidão do registro do pacto antenupcial;</i> <i>OBS 2: salvo no regime de separação total/absoluta de bens, o cônjuge do vendedor deverá comparecer e assinar a escritura ou ser representado por procuração pública;</i> <i>OBS 3: Se uma das partes não for alfabetizada, deverá comparecer ao cartório com um acompanhante alfabetizado para assinar em seu lugar (assinatura A ROGO).</i>
PESSOA JURÍDICA:	Certidão atualizada em inteiro teor do contrato social expedida pela Junta Comercial na qual a empresa encontra-se registrada; Certidão simplificada atualizada - 90 dias; Cópia dos documentos pessoais de identificação e originais no dia da lavratura (RG e CPF ou CNH); profissão e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP) da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) a pessoa jurídica; Procuração vigente e com poderes específicos (se for o caso);
IMÓVEIS URBANOS	Certidões atualizadas em inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem; Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia da ata de eleição do síndico (se condomínio); Certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo município; Boletim de Cadastro Imobiliário;
IMÓVEIS RURAIS	Certidão atualizada em inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem; Última declaração do ITR, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Imóvel Rural ou Positiva com Efeitos de Negativa; CCIR atualizado (último cadastro);



SOBRE A SERVIDÃO	- Apresentar Mapa e Memorial descritivo da área serviente (área objeto da servidão) assinados pelo técnico responsável e pelo requerente; - Apresentar ART do Responsável Técnico – CREA ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) quitado; - Informar se a servidão será gratuita ou onerosa. Em caso de servidão onerosa, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, juntamente com todas as informações pertinentes à transação, como valor, forma de pagamento, datas e demais condições acordadas. - Justificativa e finalidade da servidão, com indicação do valor do bem/área de servidão. - Concordância expressa dos proprietários do(s) imóvel(is) envolvidos. - Nos casos de servidão instituída por imposição legal ou administrativa, deverá ser apresentado o respectivo decreto municipal, estadual ou federal autorizativo, com indicação da finalidade, especialmente quando se tratar de servidão por interesse público (como linhas de transmissão, rodovias, saneamento) ou requerida por empresas concessionárias com respaldo legal ou regulamentar. - Certidões negativas dos desapropriados (se rural, Federal e Trabalhista; se urbano, Trabalhista)

CUSTOS DE EMOLUMENTOS (Conforme Tabela do Provimento N. 80/2025-CGJMT):

07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
b) acima de R\$ 5.353,45 será cobrado R\$ 29,50 para cada acréscimo de R\$ 1.338,53 até o emolumento máximo de	R\$ 6.948,45
NOTAS:	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:	
a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;	
b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;	
c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	
II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.	
III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.	
IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, podendo , neste caso e na hipótese de permuta, ultrapassar o valor máximo estabelecido neste item.	
V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o emolumento integral ; e por imóvel que acrescer, será cobrado um quarto (1/4) dos emolumentos .	

